Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 311/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3909/2015
PROTOCOLO	**:** 1573583
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	**:** CIRUMED COMÉRCIO LTDA,
VALOR	**:** R$ 427.408,00
RELATORA	**:** CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FIANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular a execução físico-financeira, que exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n°4975/2014, emitida pelo o Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa Cirumed Comércio Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se da Nota de Empenho nº 4975/2014, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2013, emitida pelo o ***FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS*** em favor da empresa ***CIRUMED COMÉRCIO LTDA***, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, com valor total no montante de R$ 535.133,00 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e trinta e três reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS - 4816/2015 (peça nº 10), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho nº 4975/2014.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA - 6ICE - 3094/2016 (peça nº 12), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução da Nota de Empenho (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 10439/2016 (peça nº 14), concluiu pela legalidade e regularidade da execução do empenho.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução da Nota de Empenho nº 4975/2014.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	535.133,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	535.133,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	107.725,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	427.408,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	427.408,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	427.408,00

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 4975/2014, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº4975/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte do julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarnento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano**
Relatora

Gab dlrl
Setac JRC/ARP